



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIV ALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.53/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021  
CONTRATO Nº 019/2021

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 019/2021, CUJO OBJETO É A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 03741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9f0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Do: Diretor  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 019/2021 da empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, contratada para execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº. 001-2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, foi contratada através do Contrato nº. 019/2021, decorrente da Pregão Presencial nº. 001-2021 que tem como objeto execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá.

O Contrato nº 019/2021, no valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), foi assinado em 13 de abril de 2021.

Houve um 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2021 assinado em 28/12/2021 e um 2º Termo Aditivo - reajuste dos preços do Contrato nº 019/2021, assinado em 01 de junho de 2022.

O 3º Termo Aditivo teve sua vigência até 31.12.2023. Em 02 de agosto de 2023 foi assinado o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 019/2021 com sua vigência até 31.12.2023.

Há necessidade de manter a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 3º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2024 a 31/12/2024.

A Cláusula quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta da Diretora conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

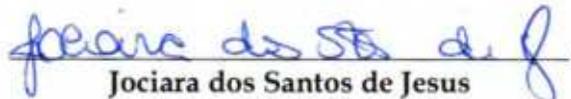


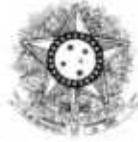
Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 68.468,40 (Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)  
VALOR MENSAL: R\$ 5.705,70 (Cinco Mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta Centavos).

Atenciosamente,

  
Jociara dos Santos de Jesus  
Diretora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.603.229/0001-22  
Certidão n°: 69002437/2023  
Expedição: 04/12/2023, às 08:55:12  
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.603.229/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.603.229/0001-22  
**Razão Social:** MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES  
**Endereço:** R SANTO ANTONIO 49 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/12/2023 a 04/01/2024

**Certificação Número:** 2023120618561137413636

Informação obtida em 19/12/2023 09:42:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS  
SANTO ANTONIO DE JESUS  
BA



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683179b

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº. 14442/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

<b>Nome</b> MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES		<b>C.G.A</b> 891000141	<b>C.N.P.J.</b> 08.603.229/0001-22
<b>Endereço:</b> RUA SANTO ANTONIO, 49 CASA			
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>CEP:</b> 44572065	<b>Município:</b> SANTO ANTONIO DE JESUS	<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
19/12/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 18/03/2024

141535.14442.20231219.N.40.1918994





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236440912

RAZÃO SOCIAL	
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.603.229/0001-22

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES**  
CNPJ: **08.603.229/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 16:45:28 do dia 24/09/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 22/03/2024.

Código de controle da certidão: **ECFC.D668.B162.BF77**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

CONTRATO Nº. 19/2021.

CONTRATO Nº 19/2021 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BA, E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-88, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 001-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 018-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, correspondente ao Lote nº II do Edital do Pregão Presencial n.º 001-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- do edital do Pregão Presencial nº 001-2021, constante do Processo Administrativo nº 018-2021.
- da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ R\$ 40.500,00 (Quarenta Mil e Quinhentos Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 09 (nove) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

## CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Taperoá/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE** 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDocumento=9404452-6544-4700-9044-de-126683f79b705-LISBOA-31/05/2021-13:44:41>  
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epq/validarDoc.seam?CodigoDocumento=044688e-d49b-469c-8b8d-2296a1ce7dad>

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc/seam/Código-do-documento/940dd5c2-63df-47b0-904d-d6126683f79b> TOS LISBOA - 31/05/2021 15:44:41  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validarDoc/seam/Código-do-documento/044c68c-d39b-469c-8b8d-229ea1ec7da0>

deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERYVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx>  
Código do documento: 044e688c-4a9b-469c-8b8d-2296a1ce7da0

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALEDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e4cm.bva.gov.br/epq/validarDoc.seam> Código do documento: 940dd5e2-63df-47b0-904d-ded126683f79b705 LISBOA - 31/05/2021 13:44:41  
Acesse em: <https://e4cm.bva.gov.br/epq/validarDoc.seam> Código do documento: 044e688c-d09b-469c-888d-2296a1ce7dad

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Taperoá, à conta da seguinte programação:

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 00 – RECURSOS VINCULADOS

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Taperoá e a contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo-05744e24 - Doc-19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=910dd5c2-63df47b0-904d-4de126683f79b> FOS LISBOA - 31/05/2021 13:44:31

Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Taperoá-BA, Comarca de Taperoá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Taperoá -BA, 13 de abril de 2021.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Testemunhas:

1º   
NOME: JOCIANA DOS SANTOS DE JESUS  
CPF: 020.645.265-95

2º   
NOME: GILSON SILVA DA CONCEIÇÃO DE JESUS  
CPF: 805.851.085-87



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: [cmataperoa@gmail.com](mailto:cmataperoa@gmail.com)

**EXTRATO DE CONTRATO**

PRFÇÃO PRESENCIAL N° 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 018-2021  
CONTRATO N° 19/2021

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O N°. 13.070.016/0001-12, COM SEDE NA RUA MARECHAL DEODORO, S/N°, CEP 45.430-000, TAPEROÁ-BA. MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME (CNPJ 08.603.229/0001-22).  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N° 10.520/02 E PELA LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ. ASSINATURA DO CONTRATO: 13/04/2021  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09 (NOVE) MESES. UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL: R\$ 40.500,00 (QUARENTA MIL E QUINHENTOS REAIS), PELO CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-BAHIA. PELA CONTRATADA: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.

Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Asses em: <https://e4cm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 9404452-65df-47b0-904d-de126683f79b105 LISBOA - 31/05/2021 13:44:41  
Asses em: <https://e4cm.ba.gov.br/epd/validarDoc.seam> Código do documento: 044c688c-d89b-469c-888d-2296a1ce7dad





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-lem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo=documento:940d01542-66d4-47b0-904d-f26683179b>  
Acesse em: <https://e-lem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo=documento:c1499210-5cab-4b2f-baed-58f1031d1fbd>

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA MÉRCEIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCEIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 034/2021 e com base no Pregão Presencial nº. 001-2021 e do Processo Administrativo nº. 018/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 019/2021**, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 001-2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita na Cláusula quinta encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 54.000,00 (cinquenta e Quatro Mil Reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 019/2021 e no art.57, inciso II e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 9f0dd52e-65d4-7b6-904d-d612668379b TTOS LISBOA - 07/02/2022 14:05:28

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

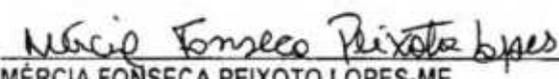
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

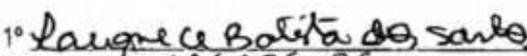
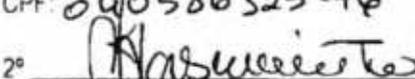
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º   
CPF: 040586325-76  
2º   
CPF: 991.905.515-49



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDocumento=1940dd45e2-68dd47b0-904d-de126683f79b-TOS LISBOA-07/02/2022 14:05:28>  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam?CodigoDocumento=1499210-5ca8-462f-baed-5a8fd1d1bbbd>

## EXTRATO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2021**  
**DISPENSA Nº 20/2021**  
**CONTRATO Nº 23/2021**

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ - BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA. **CONTRATADA:** PROJECT CONSULTORIA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 16.539.840/0001-67. **Fundamento Legal:** Dispensa conforme estabelecido no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Taperoá/Ba sobre oratória e atividade discursiva. **Assinatura do contrato:** 15/12/2021. **Vigência do Contrato:** De 15/12/2021 à 31/12/2021. I- ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE 01.031.0001.2.001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. **Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais).** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 001. VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2022 A 31/12/2022, SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA PELA CONTRATADA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 424e43ad-9ac5-4ad0-b12f-954f31183a22

**SEGUNDA TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, QUE TEM POR OBJETO A APLICAÇÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO nº 19/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento no artigo 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 12/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IPC-A, acumulado em maio de 2022 no importe de 15,27%.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:** Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDocumento> Código do documento: 904045e2-634f-47b0-904d-de126683f79b105 LISBOA - 25/07/2022 20:57:39  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validarDocumento> Código do documento: 454e3ad7-9ae5-4adb-b12f-9254f31183a22

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplica-se o reajuste de 15,27% (quinze, vírgula vinte e sete, por cento), referente ao IPC-A, acumulado do período de abril/2021 a maio/2022, com efeitos a partir de 01/06/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais) em 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), mantendo-se as demais condições de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO:** Dá-se ao termo aditivo no valor de R\$ 4.809,00 (Quatro mil oitocentos e nove reais), totalizando o contrato no valor de R\$ 36.309,00 (Trinta e seis mil trezentos e nove centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cntaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e.ccm-ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9404d5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b TOS LISBOA - 25/07/2022 20:57:39  
Acesse em: <https://e.ccm-ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4a00-b12f-954f31183a22

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Taperoá-Ba, 01 de junho de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
CNPJ N° 08.603.229/0001-22  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 09.122.143-92  
CPF: 971.905.515-49

RG: 09.274.441-99  
CPF: 020.645.265-95



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12  
Fones: (75) 3664 1165  
E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 057/41e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 10/09/2022 15:12:00  
Acesse em: <https://e.leg.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90d0d5c2-63df-47b0-904d-de126683179b  
Acesse em: <https://e.leg.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 454e43ad-9ac5-4ad0-b126954f31183a22

### EXTRATO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)

**EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022**

Promover o reajuste dos preços do Contrato nº 19/2021 (Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22), corrigido pelo índice IPC-A, acumulado nos últimos 12 meses. Valor do Contrato Atualizado: R\$ 36.309,00 (Trinta e Seis Mil Trezentos e Nove Reais). FORMA DE PAGAMENTO: 07 (Sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais). DATA: 01/06/2022. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b9-904d-de-126683f79b  
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 454e3abd-9ac5-4ad8-b12f-954d1183a22





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E, DO OUTRO MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME**, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus- Bahia, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 19/2021, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, com fundamento na da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº. 29/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é **ACRESCENTAR 10%**, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a quantia em reais de R\$ 2.593,50 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), passando o valor do contrato que era de 05 parcelas de R\$ 5.187,00 (cinco mil cento e oitenta e sete reais) totalizando R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e cinco reais ) para 5 parcelas de R\$ 5.705,70 (cinco mil setecentos e cinco reais e setenta centavos), totalizando o montante de R\$ 28.528,50 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-  
FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.528,50 (vinte e oito mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), em 5 parcelas de R\$ 5.705,70 (cinco mil setecentos e cinco reais e setenta centavos) cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

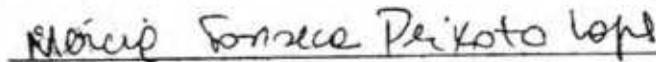
**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

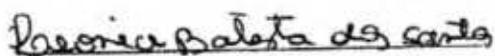
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

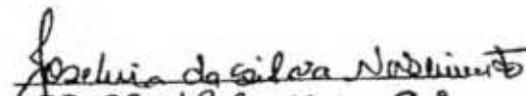
Taperoá- BA, 02 de agosto de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
RG: 34.359.056-30  
CPF: 040.536.325-76

  
RG: 09.122.143-92  
CPF: 971.905.515-49



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 91c9a19c-3d1f-4080-9790-e7235268d249



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e-ccm.pa.gov.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=940d6b224684c47b0904d461d6683f79b5> LISBOA - 25/09/2023 14:49:56  
Acesse em: <https://e-ccm.pa.gov.br/epm/validaDoc.aspx?CodigoDocumento=91e9a19c3d1f40609790c7238268d249>

### EXTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021 E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADO. MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- ACRESCENTAR 10% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. DATA DA ASSINATURA: 02 DE AGOSTO DE 2023. VALOR MENSAL R\$ 5.705,70 (CINCO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) VALOR GLOBAL R\$ 28.528,50 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) VIGÊNCIA CONTRATUAL: ATÉ 31.12.2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)**EXTRATO**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ Nº. 13.070.016/0001-12 CONTRATADO. MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 **OBJETO:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2021- ACRESCENTAR 10% DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B", § 1º, DA LEI N.º 8.666/1993. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I- UNIDADE: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA IV-FONTE:15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **DATA DA ASSINATURA:** 02 DE AGOSTO DE 2023. **VALOR MENSAL** R\$ 5.705,70 (CINCO MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS) **VALOR GLOBAL** R\$ 28.528,50 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** ATÉ 31.12.2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA.

Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx?codigo=910dd5e2-68df-47bd-9044-dc10266831796>  
 Acesso em: <https://eicm.ba.gov.br/epm/validaDoc.aspx?codigo=910dd5e2-68df-47bd-9044-dc10266831796>





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de-126683f79b

**Processo de Administrativo nº:** 053/2023

**Contrato nº:** 019/2021

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Taperoá – BA.

**Assunto:** Terceiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

## PARECER JURÍDICO

### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de realizar termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 019/2021, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CNPJ sob o n.º 13.070.016/0001-12 e a empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ nº 08.603.229/0001-22, para a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 001-2021 e com a proposta contratada.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2024, com término em 31 de dezembro de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de-126683f79b

dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato Originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificação por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para a execução de serviços para manutenção do Portal da Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda.,



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 057/41e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de-126683f79b

como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *'item 1.1.1 - SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.'* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea "b.5", TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683179b

015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas da Câmara Municipal de Taperoá, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do caput do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 019/2021, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Taperoá - BA, 28 de dezembro de 2023.

*Halisson Brito*  
Halisson Brito  
Consultor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de126683f79b

## DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 019/2021, conforme **Processo Administrativo nº 53/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Taperoá- Bahia, 27 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-dc126683f79b

## PARECER CONTÁBIL

Exmo. Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, que tem por objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, despesa mensal estimada em R\$ 5.187,00 (Cinco Mil Cento e Oitenta e Sete Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Taperoá - Bahia, 27 de dezembro de 2023.

Cristiano da Silva Almeida  
CRC/BA nº 023540/O-2 BA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-de-126683f79b

## COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.53/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001-2021

CONTRATO Nº 019/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 35/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Taperoá - Bahia, 28 de dezembro de 2023.

DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: [cmtaperoa@gmail.com](mailto:cmtaperoa@gmail.com)



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0dd5c2-63df-47b0-904d-dc126683f79b

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E A EMPRESA MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, SERVIÇOS DE ACESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTERNO PARA NORMATIZAÇÕES, PROCEDIMENTOS E ROTINAS PARA ATENDER À DEMANDAS DA CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.070.016/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro, s/nº, CEP 45.430-000, TAPEROÁ- BA, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA, portadora do RG sob o nº. 813970628 - SSP/BA e CPF sob o nº 983.351.705-68, residente e domiciliado na Rua Comendador Oliva 9988, Centro, CEP: 45.430-000, TAPEROÁ - BAHIA, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE, e a Empresa MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 53/2023 e com base no Pregão Presencial nº. 001-2021 e do Processo Administrativo nº. 018/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 019/2021**, cujo objeto é a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender à demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Taperoá, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº. 001-2021 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula quinta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 68.468,40 (Sessenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta Centavos), sendo 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor de R\$ 5.705,70 (Cinco Mil Setecentos e Cinco Reais e Setenta Centavos).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 019/2021 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com



Processo: 05741e24 - Doc: 19 - Documento Assinado Digitalmente por: DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA - 19/02/2024 15:13:00  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9d0d65c2-63df-47b0-904d-dc126683f79b

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 - GESTAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

## CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

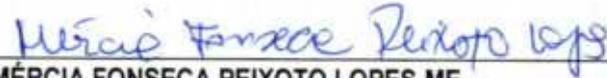
Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

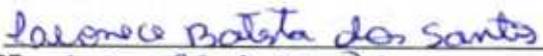
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

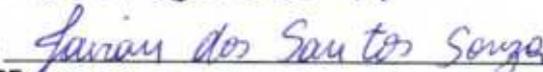
Taperoá (BA), 28 de dezembro de 2023.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA  
CONTRATANTE

  
MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME  
CNPJ Nº 08.603.229/0001-22  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º   
CPF: 040.586.325-76

2º   
CPF: 027.338.215-20

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

CGC: 13.070.016/0001-12

Fones: (75) 3664 1165

E-mail: cmtaperoa@gmail.com

**EXTRATO**

**5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 019/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021 PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 68.468,40 (SESENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA **PELA CONTRATADA** MÉRICA FONSECA PEIXOTO LOPES.

**EXTRATO**

**2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 02/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 - DISPENSA Nº. 002/2023 PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ CNPJ 13.070.016/0001-12 **CONTRATADA:** ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS, CNPJ Nº 39.762.336/0001-27. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PROJETO/ATIVIDADE: 01.031.0001.2.001 - GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2023 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE:** DERIVALDO MARCOS DE JESUS DOS SANTOS LISBOA **PELA CONTRATADA:** ALEXANDRE COVA MARTINS SANTOS.